Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.554.484 - RN (2015/0231148-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	:	DARIO PAIVA DE MACEDO E OUTRO(S) - RN004291
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
ADVOGADOS	:	KARINA MARTHA FERREIRA DE SOUZA VASCONCELOS - RN009286 RONALDO LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR E OUTRO(S) - RN009870 JÚLIO CÉSAR DE SOUZA SOARES - RN006708
INTERES.	:	MARIA DE LOURDES ALVES NEGREIROS

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TESE JURÍDICA QUE, APESAR DA OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS, NÃO FOI EFETIVAMENTE DEBATIDA PELO TRIBUNAL *A QUO*. SÚMULA 211/STJ.

1. O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pelo *decisum* atacado, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela Corte de origem, mesmo com a oposição dos embargos de declaração, incide o enunciado 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator